

CÂMARA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO N. 201900044001186

DE: 19/3/2019

INTERESSADO: Colégio Estadual Padre Pelágio

ASSUNTO: Autorização para Abertura de Matrículas

Parecer CEE/CEP N. 49/2019**I – HISTÓRICO/ANÁLISE**

Por meio de Ofício N. 15/2019 NUPE/SUPEM/SEDUCE, o Chefe de Núcleo da Educação Profissional, Sr. Andrei Pires de Alcântara, solicita deste Conselho Estadual de Educação a autorização para abertura de matrículas, em caráter emergencial, do curso Técnico em Redes de Computadores integrado ao Ensino Médio a ser oferecido pelo Colégio Estadual Padre Pelágio, situado na Rua das Nações Unidas, n. 376, Jardim Salvador, no município de Trindade/GO.

Tal pedido está justificado na pesquisa de demanda da região sobre a necessidade de ofertar cursos na área de TI.

É importante, sobre essa matéria, que este Conselho Estadual de Educação, por meio da Resolução CEE/CP N. 4/2015, especificamente no Parágrafo Único do Art. 25, já previa o atendimento de solicitações correlatas.

O Colégio Estadual Padre Pelágio, foi recredenciado por meio da Resolução CEE/CEB N. 420 de 16 de agosto de 2018, com vigência até 31/12/2022.

Foi anexado aos autos a justificativa acerca do Curso do Técnico em Redes de Computadores Integrados ao Ensino Médio, do Colégio Padre Pelágio de Trindade/GO.

É o relatório.

II - VOTO

Considerando a solicitação do Chefe de Núcleo da Educação Profissional da SEDUCE de Goiás;

Considerando a legislação vigente, em especial, a Resolução CEE/CP N. 4/2015, no seu Art. 25, Paragra Único;

**CÂMARA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**

PROCESSO N. 201900044001186

DE: 19/3/2019

INTERESSADO: Colégio Estadual Padre Pelágio

ASSUNTO: Autorização para Abertura de Matrículas

Considerando a necessidade de fortalecimento da Educação Profissional;

Vota-se:

- **Autorizar** a SEDUCE/GO, a ministrar o **Curso de Técnico Redes de Computadores integrado ao Ensino Médio**, no Colégio Estadual Padre Pelágio, situado na Rua das Nações Unidas, n. 376, Jardim Salvador, no município de Trindade/GO, apresentado pelo Núcleo de Educação Profissional/NUEP da SEDUCE, que passa a ser parte integrante dessa Decisão e da Resolução que sairá com o seu desdobramento;
- **Determinar** que a SEDUCE/GO, promova para atendimento às exigências legais, as adequações físicas, instrumentais, de biblioteca, de corpo docente qualificado e especializado, bem como todas as demais pertinentes às especificidades do curso.
- **Declarar** que a autorização concedida por este Parecer não supre a exigência da avaliação externa, *in loco*, a ser custeada pela pleiteante.
- **Determinar** que a SEDUCE protocole neste Conselho, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, o respectivo processo, para análise e avaliação do curso autorizado por este Parecer.

É a decisão.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em

Goiânia, aos 29 dias do mês de março de 2019.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

APROVA POR: *Unanimidade*
CLASSIFICAÇÃO: *Ordinária*
DATA: *19/3/2019*
SOLICITADO EM: *19 de março de 2019*
PRESIDENTE: *[Assinatura]*

[Assinatura]
Marcos Elias Moreira
Conselheiro Relator

Conselho Estadual de Educação de Goiás
Rua 3 esq. Com a 23, Centro, Goiânia/GO
Fone: (62) 3201-9812-9818-9822
E-mail: cee goias@gmail.com / Site: www.cee.go.gov.br